



área metropolitana do porto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A **ÁREA METROPOLITANA DO PORTO [502 823 305]** aqui representada pelo Primeiro-Secretário da sua Comissão Executiva, **Mário Rui de Oliveira Soares**, nos termos do nº. 3 do artigo 76º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por **AMP**.

SEGUNDO OUTORGANTE:

OPT - OPTIMIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE TRANSPORTES S.A [502 755 610], com sede na Rua Assis Vaz, 27 - 4200-096 Porto, aqui representada por **Fernando da Gama Vieira**, titular do [REDACTED], com poderes para o acto, conforme certidão permanente com o código de acesso 8527-3708-2028, válida ate 24-9-2020 e Instrumento de representação emitido em 28 de Fevereiro de 2019, que ficam anexos.

CELEBRAM UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

Cláusula primeira

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a realização de um estudo para a implementação do "passe único", no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária [PART] nos transportes públicos.

Cláusula segunda

Prazo de execução do contrato

A execução dos serviços a prestar pelo adjudicatário terá início com a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e durará pelo prazo de quatro [4] meses após a sua outorga.

Cláusula terceira

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços, objecto do presente contrato, serão prestados nas instalações da Área Metropolitana do Porto e, ou, nas suas instalações do adjudicatário, sem prejuízo de, sempre que a situação o reclamar, ter o adjudicatário que os fazer nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula quarta

Obrigações do adjudicatário



1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais a integrar no contrato de prestação de serviços, decorrem para o adjudicatário, enquanto prestador de serviços, a obrigação de os prestar, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados à prestação de serviços e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das actividades a seu cargo.

2. O prestador de serviços deverá participar em todas as reuniões para que seja convidado pela própria Área Metropolitana do Porto ou pelos municípios que a integram, desde que, neste caso, a Área Metropolitana do Porto, enquanto entidade adjudicante, o confirme.

Cláusula quinta

Propriedade da informação

1. Toda a informação que integre o presente trabalho e no âmbito da sua execução é propriedade da entidade adjudicante, não a podendo o adjudicatário divulgar ou transcrever sem prévia autorização da entidade adjudicante

2. À entidade adjudicante pertencem, ainda, os direitos patrimoniais de autor, bem assim como os correspondentes direitos morais que não sejam incompatíveis com a sua natureza de pessoa colectiva, nos termos definidos pelo Decreto-Lei nº. 122/2000, de 4 de Julho, no que concerne à protecção jurídica das *Bases de Dados* que possam, no âmbito do presente contrato, vir a constituir-se, nos termos do nº. 3 do artigo 1º do referido regime jurídico das *Bases de Dados*.

3. Sempre que sobre qualquer conteúdo ou obra a incorporar no presente trabalho haja ou subsistam direitos autorais de terceiros que conflituam ou possam vir a conflitar com os direitos da Área Metropolitana do Porto fica a cargo do adjudicatário a defesa e a garantia desses direitos.

4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por o prestador de serviços haver infringido qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula sexta

Dever de confidencialidade

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, de protecção de dados e de segredos industriais ou outra de que possa ter conhecimento por força da execução do presente procedimento, salvo se prévia e expressamente autorizada pela entidade adjudicante.

2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes às actividades que, nos termos do Código da Propriedade Industrial, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e de legislação sobre Bases de Dados, não possam ser divulgadas ou publicadas sem autorização escrita dos titulares do respetivo direito.

3. O fornecedor de serviços obriga-se a assegurar que os seus trabalhadores ou colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos aqui previstos, impedindo o uso das informações confidenciais, a menos que tenha sido autorizado pela contraparte.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, objecto do presente procedimento, de marcas, patentes, modelos de utilidade e desenhos que estejam protegidos pelo Código de Propriedade Industrial.
5. O prestador de serviços estará, ainda, sujeito aos deveres legais relativos à protecção do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas colectivas.

Cláusula sétima

Especificação e organização dos serviços a prestar

A prestação de serviços a executar pelo adjudicatário terá o enquadramento e requisitos técnicos que se explicitam a seguir:

1. **Enquadramento:** A promoção do transporte público é uma das medidas de políticas públicas constantes da Proposta de Orçamento de Estado para 2019 como Programa de Apoio à Redução Tarifária [PART] nos transportes públicos. O PART é, assim, um programa estratégico ao qual a AMP deliberou aderir através da aprovação pelo Conselho Metropolitano de um Memorando denominado "Passe Único", o que exige a realização de um estudo para a sua implementação, com as especificações seguintes:

A. REQUISITOS TÉCNICOS

O estudo terá como objecto a prestação de serviços de desenvolvimento e implementação de um título de transporte, tipo passe único, de acordo com o Programa de Apoio a Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, para toda a Área Metropolitana do Porto, promovendo uma visão sistémica da mobilidade dos cidadãos no território da AMP, de acordo com os seguintes objetivos:

- I. Prever e identificar todos os pontos e requisitos necessários à implementação do Programa de Apoio a Redução Tarifária [PART] nos transportes públicos;
- II. Identificar as principais condicionantes na implementação do PART e apresentação de soluções para a implementação do PART;
- III. Avaliar e apresentar cenários de apoio à decisão na implementação do PART;
- IV. Desenvolver e conceptualizar o modelo de desenvolvimento e implementação do PART de acordo com os seguintes critérios e pressupostos:

-Prever e definir a forma de comercialização do título de transporte e o seu alargamento a todo o território da AMP;

- Estimar a receita tarifária do título de transporte, bem como a forma de controlo da respetiva receita;
 - Ao nível da bilhética, definir qual o suporte físico do título de transporte, facilitando a intermodalidade com a rede Andante. Prever, ainda, a forma de recepção da informação das validações pelo TIP, sendo necessário precaver a compatibilização entre os sistemas de bilhética dos operadores e o sistema Andante;
 - Definir o mecanismo de compensação aos operadores de transportes e estimar o montante de financiamento público necessário;
 - Definir a forma de aplicação de descontos dos tarifários sociais aos novos títulos;
 - Definir a forma de modulação da tarifa, nomeadamente no que respeita a viagens inframunicipais e passe intermunicipal de forma a que nenhum passageiro seja prejudicado com a introdução das novas tarifas;
 - Prever as implicações e definir uma estratégia no título de transporte nas Linhas Inter-regionais;
- V. Assessorar a AMP em reuniões com todos os intervenientes no processo de implementação do PART;
- VI. Prever e definir quaisquer condicionantes e respetivas soluções que não se encontram previstas neste ponto, mas que no desenrolar do estudo de implementação do PART necessitem de resolução;
- VII. Elaborar relatórios, e, ou, outros documentos de suporte à tomada de decisão

B. AÇÕES A DESENVOLVER

As acções a desenvolver devem incorporar as alíneas referidas no Ponto B do presente caderno de encargos e estar de acordo com o seguinte:

Acção 1 – Diagnóstico das atividades a desenvolver para a implementação do PART;

Acção 2 – Execução e implementação do PART.

C. CRONOGRAMA E ELEMENTOS A ENTREGAR:



- i. **Até 60 (sessenta) dias seguidos após a outorga do contrato** – Entrega do Relatório de Diagnóstico das Actividade, conforme a Ação 1 do Ponto C;
 - ii. **Até quatro meses após a outorga do contrato** - Entrega do Relatório Final, referente à conclusão e execução da implementação do PART, conforme a Ação 2 do Ponto C do Relatório Final.
2. Aqueles identificados relatórios deverão ser entregues na Área Metropolitana do Porto, um, em formato digital, e outro, em formato impresso.

Cláusula oitava

Verificação da execução dos trabalhos

1. Após a execução dos serviços a que se refere o presente contrato, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 5 dias úteis para proceder à verificação dos mesmos e à sua formal aceitação, depois de feitas as avaliações que considere adequadas.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão dos trabalhos, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respectivo prazo para a execução da sua prestação.
3. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um anterior, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Todos os encargos com a correcção ou supressão dos erros detectados nos trabalhos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário e não lhe conferirão o direito a qualquer indemnização ou pagamento adicional.

Cláusula nona

Conformidade e operacionalização dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços, no âmbito do presente contrato, será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer má prestação ou discrepância de serviços, objecto do presente contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado e afecto à execução dos trabalhos e serviços objecto do presente procedimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O pessoal afecto aos trabalhos da presente prestação de serviços deve ter os conhecimentos profissionais e possuir a formação adequada e necessária para o bom e eficaz desempenho das funções que este procedimento exige.
4. A Área Metropolitana do Porto não poderá ter qualquer relação laboral, jurídica, nem de qualquer outra espécie, com o pessoal do adjudicatário, durante o prazo de execução da presente prestação de serviços.

Cláusula décima

Aceitação dos serviços pela entidade adjudicante

A aceitação dos serviços a que se refere o presente contrato ocorrerá, sempre, de forma expressa pela AMP, não significando o silêncio desta a concordância dos serviços a prestar pelo adjudicatário, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso, mora ou incumprimento do presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula décima primeira

Preço contratual e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **22 755,00 €** (*vinte e dois mil setecentos e cinquenta e cinco euros*), sendo **18 500,00 €** (*dezoito mil e quinhentos euros*) referentes ao valor do fornecimento dos serviços, objecto do presente contrato e **4 255,00 €** (*quatro mil duzentos e cinquenta e cinco euros*) relativos ao valor do IVA, à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço a que se refere o número um anterior será pago, da forma seguinte:

- **40%, com a entrega do Relatório de Diagnóstico de Actividades;**
- **60%, com a entrega do Relatório Final.**

3. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas pela AMP, no prazo máximo de sessenta dias, após a recepção, nos seus serviços administrativos, das respectivas facturas, que o adjudicatário deverá emitir, no âmbito da execução do trabalho e de acordo com o prescrito no número anterior.

4. As facturas deverão ser emitidas em nome da Área Metropolitana do Porto, com a referência aos documentos que lhe deram origem, especificando o número do compromisso e de cabimento.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas serão pagas pela AMP ao adjudicatário, por transferência bancária ou por cheque.

Cláusula décima segunda

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços objecto do presente contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula décima terceira

Uso de Software licenciado



Caso o prestador de serviços utilize, no âmbito do presente procedimento, software licenciado de terceiros, constitui-se na obrigação de comunicar tal facto à entidade adjudicante, bem assim como exibir-lhe a competente autorização do seu uso lícito.

Cláusula décima quarta **Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante.

Cláusula décima quinta **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes deste contrato, a AMP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no montante fixado nos termos do artigo 329º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere a cláusula anterior, pode ser aplicada pela entidade adjudicante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
3. Na determinação da importância do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração desse incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e os efeitos desse incumprimento, sem prescindir do ressarcimento integral dos danos, nos termos gerais de direito.
4. A entidade adjudicante pode proceder à compensação do valor da sanção pecuniária, nos pagamentos devidos ao adjudicatário, devendo, contudo e previamente, notificar disso o adjudicatário, em tempo útil.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante reivindique uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações, a cargo do adjudicatário.

Cláusula décima sexta **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de casos de força maior, entendendo-se, como tal, todos aqueles circunstancialismos que impossibilitem a realização das respectivas prestações, desde que, totalmente, alheios à vontade do seu devedor.
2. Serão considerados de força maior, nomeadamente, os cataclismos, as inundações, os incêndios, as epidemias, as sabotagens, as greves gerais, os embargos ou bloqueios internacionais, os actos de guerra ou de terrorismo, os motins e as determinações administrativas injuntivas das autoridades governamentais.
3. Não constituirão, casos de força maior, designadamente:



- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As greves ou os conflitos laborais limitados às sociedades ou entidades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades ou entidades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) As decisões governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Os incêndios ou as inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, para efeitos de recálculo do prazo de execução das prestações contratuais.

Cláusula décima sétima

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AMP pode resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa, enviada ao prestador de serviços.

Cláusula décima oitava

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efectuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado do contrato a outorgar, entre a AMP e o adjudicatário, deverá ser comunicada à contraparte e será, sempre, reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula décima nona

Outros encargos



área metropolitana do porto

A prestação dos serviços, objecto do presente contrato, não acarretará, para a AMP, demais encargos ou despesas cuja responsabilidade não lhe seja expressamente atribuída, seja a título de despesas de deslocação, estada ou outras, qualquer que seja o seu título ou natureza, com excepção das custas processuais, no termos do competente regulamento de Custas em vigor.

Cláusula vigésima
Renovação do contrato

Não haverá lugar a qualquer renovação do presente contrato.

Cláusula vigésima primeira
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será unicamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula vigésima segunda
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato a proposta apresentada pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas ou divergências prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato e em segundo lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula vigésima terceira
Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º. 18/2008 de 29 de Janeiro, suas posteriores alterações e republicação que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Feito em duplicado.

Porto e sede da AMP, 1 de Março de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Mário Rui de Oliveira Soares)



área metropolitana do porto

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Fernando da Gama Vieira)

Este contrato tem cabimento na seguinte rubrica orçamental da AMP: 02-02-14

1. O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
2. Fica junto ao presente contrato a certidão passada pelo Serviço de Finanças de Porto - 3 comprovativa de que o adjudicatário, tem a sua situação regularizada perante a Fazenda Pública, conforme certidão de 18-2-2019, válida por 3 meses e, também, perante a Segurança Social, conforme certidão da Segurança Social emitida em 18-2-2019, válida por 4 meses.
3. Fica junto ao presente contrato cópia da certidão permanente com o código de acesso registo 8527-3708-2028 e Instrumento de representação daquela sociedade emitido em 28 de Fevereiro de 2019 que comprovam os poderes do adjudicatário para legalmente a vincular.
4. Para os efeitos do artigo 63º Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro, a Comissão Executiva Metropolitana tomou a decisão de contratação dos presentes serviços, na sua reunião de 20 de Dezembro de 2018.
5. O presente contrato não acarreta encargos plurianuais para a Área Metropolitana do Porto.
6. A adjudicação dos serviços do presente contrato foi feita em **24-1-2019**.
7. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo adjudicatário em **19 de Fevereiro de 2019**.
8. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato tem o cabimento n.º. **40/2019** e o compromisso n.º. **48/2019**, no Orçamento da AMP.
9. Nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 27º da Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o presente contrato será publicitado no portal da Internet



área metropolitana do porto



destinado aos contratos públicos, com a fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste directo e da sua não sujeição ao sistema de mobilidade especial.

10. Para efeitos do artigo 290º- A foi designado pela entidade adjudicante como gestor do presente contrato o Chefe de Divisão, Jorge Miguel Vasconcelos Machado de Sousa Barbeiro.